

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRARRAZÃO :

AO

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA - SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 029/2022

PROCESSO Nº: 022-DTI-072261

UASG Nº: 926888

A empresa AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.143.803/0001-10, sediada na RUA PORTO ALEGRE, Nº 307, NOVA ZELÂNDIA, SERRA ES, 29175-706, por intermédio do seu representante legal, Sr. TIAGO JOSÉ CAUMO portadora do CPF: 006.876.130-94 e RG: 5094725925 SSP/RS, vem interpor a presente CONTRARRAZÃO em face do recurso apresentado pela empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, para o lote 2 do Pregão Eletrônico em apreço, o que faz pelas razões que passa a expor:

#### I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre destacar que a AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI é uma empresa séria, profissional e comprometida com as licitações das quais participa. O conhecimento e os serviços de qualidade oferecidos ajudam a inspirar confiança entre os entes públicos e privados de todo o Brasil, assumindo um papel fundamental na construção de um mundo melhor de negócios para nossas pessoas, nossos clientes e nossas comunidades. Posto isto, passemos às contrarrazões recursais.

#### II – DA TEMPESTIVIDADE

É tempestivo esta Contrarrazão ao Recurso Administrativo uma vez que a data limite para apresentação é dia 06 de setembro de 2022, ou seja, 3 dias após a apresentação do recurso, em total conformidade ao que prevê a legislação vigente.

#### III- DOS FATOS

Discordamos das acusações proferidas pela empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, que aponta o não atendimento das exigências feitas em edital, por parte de nossa empresa e o produto que ofertamos COMPUTADOR LENOVO TINY THINKCENTRE M70Q.

Antes de argumentarmos a respeito das alegações da licitante gostaríamos de destacar que a fabricante Lenovo além de ser uma grande fabricante é uma marca mundial com certificações que apenas alguns fabricantes possuem.

Desde já gostaríamos de destacar que a licitante PERFIL COMPUTACIONAL LTDA não ofertou em sua proposta para o lote 2 o monitor como é solicitado em edital. Não foi clara em sua proposta quanto ao processador ofertado e nem se quer fala de garantia em sua proposta, nos deixando a interpretação de que a licitante tem apenas intenção de tumultuar e atrasar o processo licitatório. Como se pode ver no anexo de proposta do licitante. Licitante inclusive não traz qualquer descrição adicional de especificação, não trazendo assim clareza ao fornecimento.

Em seu recurso ele cita “não atende a configuração de memória conforme exposto em recurso anterior além de não atender a Porta VGA”. Em nosso recurso anterior alegamos e provamos que a licitante ofertou duas memórias com 4GB ao invés de uma memória com 8GB como solicitado em edital e foi deferido ao nosso favor, não seria razoável entrarmos com recurso se também estivéssemos errados no que diz respeito a característica técnica de memória. Vale ressaltar que essa licitante está trazendo alegações falsas e infundadas em sua peça recursal sendo que sua proposta está em desacordo com o exigido em edital.

Além de estar em catálogo enviado via anexo, catálogo emitido junto ao site do Fabricante, também é possível ver nesse link que o fabricante nos dá a opção da porta VGA. Além disso o edital não proíbe o uso de um adaptador para o item 4.7.4 como foi feito no item 4.4.3 “não sendo permitido a utilização de hubs, placas ou adaptadores;”. [https://psref.lenovo.com/Product/ThinkCentre/ThinkCentre\\_M70q?MT=11du](https://psref.lenovo.com/Product/ThinkCentre/ThinkCentre_M70q?MT=11du)

Licitante alega ainda que não foi “não foi apresentado nenhum documento do fabricante, seja ele on-line ou declaração assinada que comprove que o equipamento será integrado em fábrica”. Vale ressaltar novamente que a licitante não anexou documentação que ela mesmo cita em sua peça recursal. Logo, citar esse ponto em recurso é meramente especulativo e uma tentativa clara da licitante de trazer prejuízos a contratação. Nossa empresa, ao contrário disso, enviou catálogos e documentações específicas que comprovam EXATAMENTE a integração do equipamento.

Licitante alega que não estamos em acordo com o item 4.14.3. Em nossa proposta consta o link abaixo.

<https://www.lenovo.com/us/en/about/sustainability/?orgRef=https%253A%252F%252Fwww.google.com%252F>

Através desse link do site do fabricante é possível acessar a página de suporte do fabricante onde se encontra opções de download de drivers e dos componentes e softwares. E mais uma vez a licitante aponta alegações infundadas e que ela não cumpriu em sua proposta. A licitante cita o item 4.14.10 “... comprovadas através de LITERATURA TÉCNICA juntamente com a proposta, atestados do fabricante, SÍTIOS DA INTERNET OU outras fontes nas quais as exigências solicitadas possam ser claramente identificadas.” Foi anexado juntamente com a proposta catálogos, em nossa proposta consta link do fabricante onde se pode comprovar características exigidas em edital. Mais uma vez alegações infundadas.

Referente a compatibilidade do modelo ofertado ao Windows 11 Pro, o próprio fabricante oferta em seu site modelos similares com o referido sistema operacional. Pode-se observar no link <https://www.lenovo.com/br/pt/desktops-y-all-in-one/thinkcentre/serie-m-tiny/ThinkCentre-M70q/p/WMD00000405>. Com isso, fica claro que licitante que apresentou recurso desconhece o fabricante Lenovo e suas linhas de produtos e compatibilidades.

Referente a garantia do monitor citado pelo licitante, o edital não exige garantia para toda a solução do item. Em confronto com o argumento apresentado, na página 56 do edital é discriminado em detalhes as garantias para cada equipamento solicitado. Isso demonstra que para aquele item, se fez necessário diferenciações. Entendemos que para o lote 2, questão de nosso estudo, o edital não faz qualquer menção ao monitor quando solicitada garantia. É de conhecimento que o equipamento robusto e de interesse principal na contratação é o microcomputador, hardware que possui diversas peças e necessita de proteções exclusivas.

Caso a administração pública necessitasse de garantia nos mesmos moldes para o monitor, o teria dito e especificado. Qualquer contratação deve ser clara e específica quanto às diversas exigências, o que não dito para o monitor. Diante disso também dizemos novamente que a licitante que apresentou recurso não demonstrou em sua

proposta qualquer menção ao fornecimento de monitor e muito menos a garantia deste.

#### IV – DO DIREITO

É sabido, que a Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão, decidiu sabiamente quando habilitou a AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI por entender que atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais da PERFIL COMPUTACIONAL LTDA não podem prosperar.

Portanto, as alegações da Recorrente não deverão prosperar, uma vez que são apenas protelatórias e visam apenas perturbar o perfeito andamento do processo licitatório. Sabe-se que A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA HOMENAGEIAM AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS QUE, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, AFASTAM A INABILITAÇÃO E A DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTES POR FATOS IRRELEVANTES, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas 4 propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes, como ocorreu no presente certame.

Com base nos fatos relatados, vale frisar a jurisprudência dos Tribunais:

Ementa: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - REMESSA DE OFÍCIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO LICITATÓRIO - INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE - DESCABIMENTO - EXCESSO DE FORMALISMO NA ANÁLISE DE 6 DOCUMENTAÇÃO - DESPROPORCIONALIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 (g.n) ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE. 1. O excesso de formalismo não deve frustrar a participação da empresa impetrante no procedimento licitatório - à vista da sua própria finalidade - que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. 2. Caso em que a inabilitação da licitante do procedimento licitatório decorreu da apresentação de proposta contendo valor mensal e omitindo o valor global, referente a um ano, o qual poderia ter sido apurado mediante simples operação aritmética, ainda mais quando o licitante já havia encaminhado planilha de custo por formulário eletrônico, contendo o preço mensal e anual, para se credenciar no certame. 3. Nega-se provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial.2 (g.n)

Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União possui um paradigma no qual se assenta que:

(...) o princípio do procedimento formal "não significa que a Administração deva ser 'formalista' a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.

Como se depreende da leitura da jurisprudência mencionada, resta claro que AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI atendeu rigorosamente as exigências referentes aos documentos de habilitação, de acordo com o edital.

Desta forma, é certo que o ato da ilustre Comissão que habilitou a AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI deve ser mantido, para que seja ampliada a competitividade da concorrência e seja contratada a proposta mais vantajosa ao interesse público.

#### V – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSOS ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o conseqüente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação. Nesses termos, pede deferimento.

SERRA - ES, 06 de SETEMBRO de 2022.

Atenciosamente,

AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI

TIAGO JOSÉ CAUMO

REPRESENTANTE LEGAL

CPF 006.876.130-94

RG 5094725925 SSPRS

**Fechar**